



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 060/2023
CONVÊNIO Nº. 005/2023



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.155.806-30 e portador do RG n.º M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, doravante denominada **SANTA CASA**, CNPJ nº 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 254, certificado de filantropia s/nº, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, nº 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em ato de substituição temporária ao presidente, Sr. **JOSÉ FRANCISCO BONFIM**, vice-provedor, inscrito no CPF sob o n.º 216.781.778-90, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, nos termos do artigo 39, *caput* e §1º do Estatuto da Santa Casa M. S, doravante denominada de **CONVENENTE**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018 e Decreto 163, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que no exercício de 2023 serão repassados os valores referentes aos meses de consumidor do exercício anterior, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhou o memorando n.º 040/2023, para a Secretaria Municipal de Governo, indicado que no número de **INSTALAÇÃO 3001720614 e 3007181439**, no valor de repasse da COSIP 2023 de R\$162.230,78 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 18 de abril de 2023, pelos Drs. Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229, Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392 e Gustavo Brito Rabelo – OAB/MG 204.336, que se aplica como parecer paradigma, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado para a respeitável Assessoria. (fls. 141/152 – autos: 1.588/2023)

RESOLVEM celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação mútua entre os partícipes com o objetivo de conceder auxílio à **Santa Casa de Misericórdia de Sacramento**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA CONVENIENTE:

2.1.1 – O repasse implicará em obrigatoriedade de manutenção das contas de energia elétrica rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio estima-se a despesa global em R\$162.230,78 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos);

2.2.2.1 – O pagamento relativo ao ano de 2021 será no valor de **R\$162.230,78 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos)**, a ser pago em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

2.2.2.2 – Utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de janeiro.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no **item 2.2.2.1**, em nome da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, são referentes à Instalação nº. 3001720614 e 3007181439.

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento, avaliação e no cumprimento das obrigações do CONCEDENTE, após análise prévia do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Convênio e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: 02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 Ficha 380 recurso 1500.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

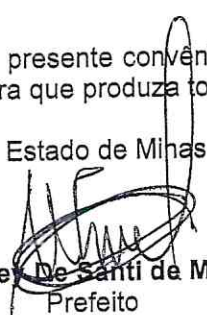
Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos CONVENIENTES antes do término da vigência do presente Convênio ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

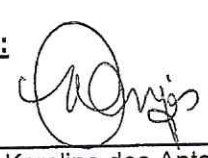
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2023.

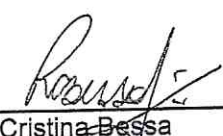

Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Reginaldo Afonso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS


JOSÉ FRANCISCO BONFIM
Vice-provedor – em substituição
Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04